



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 052/2017**

**Pregão Presencial nº 055/2017.**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2017**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 055/2017**, que objetiva **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Instrumentos e Suprimentos Musicais para uso da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLAÚSULA I- DO OBJETO**

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Instrumentos e Suprimentos Musicais para uso da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

**CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (Doze) meses, com termo inicial em 09/11/2017 e termo final em 09/11/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

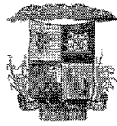
**CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES**

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 055/2017.

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BNB	Pele Leitosa / 20 Polegadas.	Unid.	10	R\$28,00	R\$ 280,00
2	NH	Conector plug P10 / 90º / Profissional	Unid.	20	R\$6,00	R\$120,00
3	KARSECT	Microfone sem Fio / Duplo / UHF / Trabalha nas Faixas Aproximadas de 460 ~812MHz / Alimentação por Pilhas Comuns ou Recarregáveis AA / Base Receptora com Controle de Volume Independente para cada Microfone / Saída Geral P10 / Saída Geral Balanceada Independente para cada Fonte Sonora / Fonte de Alimentação Inclusa.	Unid.	2	R\$615,00	R\$1.230,00
4	SOUND BOX	Kit de Caixa Ativa Mais Passiva Subwoofer Grave / Aplicação: PA / Sistema = Sub Woofer Ativo Band Pass Híbrido / Amplificador: Potência Total Mínima 1000 W RMS a 4 OHMS (Ativa + Passiva) / Resposta de Frequência 30 Hz A 100 Hz / Ressonância 50 Hz / Alimentação 115-230 Volts / Seleção Automática De Voltagem / Transdutores = 1 Alto Falante 18" / Caixa em MDF de Espessura Mínima de 16mm/ Proteção Contra Curto Circuito nas Sidas, DC e Alta Temperatura / Controle Automático de Velocidade de Micro Ventilador de acordo com a Temperatura Estabilizada no Dissipador / Conectores de Entrada XLR ou P10 / Saída Speakon Para Caixa Passiva .	Kit	1	R\$5.830,00	R\$5.830,00
5	ATTACK	CAIXA ATIVA: Processada com duas vias : 1x Alto-Falante de 15" + 1 x Driver Titanium / Entradas Balanceadas / Função Limiter com Led Indicativo / Entrada de Mic e Line com Controles de Volume Independentes / Sistema de Equalização Mínima deTrês Bandas (High, Mid, Low) / Saída para caixa auxiliar com impedância mínima de 80hms /Saída de Sinal de Linha Servo-Balanceada / Conectores de entrada: Mínimo de 1 x XLR Fêmea Bal ; 1 x JACK ¼" TRS Bal. / Conectores de saída: Mínimo de 1 x XLR Macho Bal (LINE OUT) / Saída Speaker AUX.: Sim. / Operação em 127 ou 220 Volts / Caixa com Estrutura em MDF de no Mínimo 15mm de Espessura ou Prolipropileno com Acabamento em Resina Preta e Tela de Proteção em Metal com Pintura Eletrostática / Alças plásticas laterais / Suporte para pedestal. CAIXA PASSIVA: Processada com duas vias / 1 x Alto-Falante de 15" + 1 x Driver Titanium / Resposta de Frequência de 50Hz a 18KHz (-10dB) / Entrada com conectores Speakon" 4P / Impedância Nominal de 8 Ohms / Caixa com Alças plásticas laterais, Estrutura em MDF de no Mínimo 15mm de Espessura ou Prolipropileno com Acabamento em Resina Preta e Tela de Proteção em Metal com Pintura Eletrostática / Suporte para Pedestal / Cabo flexível para ligação das Caixas Ativa e Passivas 10 Metros Speakon x Speakon.	Kit	1	R\$4.750,00	R\$4.750,00
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR</b>						<b>R\$12.210,00</b>

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 055/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 055/2017**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

#### CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 055/2017**.

b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência **“Nota de Autorização de Fornecimento”** indicando os quantitativos para cada entrega. A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial no Almoxarifado Central do Município de Pimenta/MG, localizado na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o município**.

d) O prazo para entrega do objeto será de **15 (quinze)** dias a partir da data da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada via Fax ou Correio Eletrônico.

e) **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado na alínea “e”, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.

f) O município/contratante terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal e/ou “Conhecimento de Frete”.

g) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 (dois) dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.

h) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.

i) Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.

j) Os equipamentos que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.

k) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.





## **CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

- a) O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

## **CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

## **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
- a. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:
1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;
  2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- b. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:
1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
  2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
    - 2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
    - 2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20





do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

#### **CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF**

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

#### **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 690 – 02.08.02.13.392.0012.1059.4.4.90.52.00  
Ficha 702 – 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00  
Ficha 707 – 02.08.02.13.392.0012.2106.3.3.90.30.00  
Ficha 725 – 02.08.03.23.695.0012.1003.4.4.90.52.00

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

d) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 055/2017**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

**Pimenta/MG, 10 de Novembro de 2017**

**Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.942/2017**

Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro \_\_\_\_\_

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA  
CNPJ: 71.107.320/0001-93

Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 052/2017.

  
\_\_\_\_\_  
Município de Pimenta/MG  
CNPJ: 16.725.962/0001-48

**Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG**

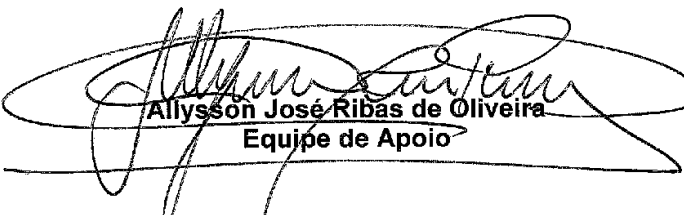


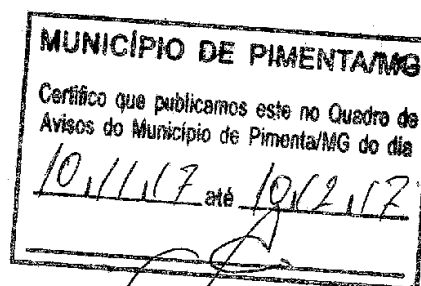


**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Ata de Registro de Preços nº 052/2017. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Instrumentos e Suprimentos Musicais para uso da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Pimenta/MG. CONTRATADA: MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, III da Lei 8.666/93. LICITAÇÃO: Procedimento Licitatório nº 076/2017, Pregão Presencial nº 055/2017. VIGÊNCIA: 09/11/2017 a 09/11/2018. Valor: R\$12.210,00 (Doze Mil Duzentos e Dez Reais). Dotação Orcamentária: Ficha 690 – 02.08.02.13.392.0012.1059.4.4.90.52.00, Ficha 702 – 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00, Ficha 707 – 02.08.02.13.392.0012.2106.3.3.90.30.00, Ficha 725 – 02.08.03.23.695.0012.1003.4.4.90.52.00. Pimenta/MG, 10 de Novembro de 2017. Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio.**

  
Allysson José Ribas de Oliveira  
Equipe de Apoio



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

